



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 599

00199

Data: 05/02/2013

Proposição: MPV Nº 599 de 2012

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Dê-se ao inciso III e ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória Nº 599, de 27 de dezembro de 2012, as seguintes redações:

“Art. 2º - ...

I - ...

II - ...

III - o montante referente a cada ano será entregue em doze parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizadas com base na variação **nominal** média do Produto Interno Bruto - PIB apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

§ 3º - Para efeito da atualização a que se refere o inciso III do caput, caso haja alteração posterior nos dados relativos ao **PIB nominal**, os índices utilizados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão de valores já apurados, sendo a eventual diferença considerada quando da atualização relativa aos exercícios subsequentes.

JUSTIFICACÃO

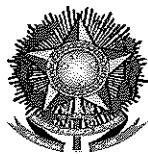
A MPV nº 599, de 2012, ao tratar da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – o ICMS, estabeleceu auxílio financeiro aos estados e municípios que comprovarem perdas de arrecadação.

A mesma MP estabelece, no seu art. 2º, que as compensações

Subscrevem: De Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 01/2/2013, às 16:11

Paula Teixeira - Mat. 255170



CONGRESSO NACIONAL

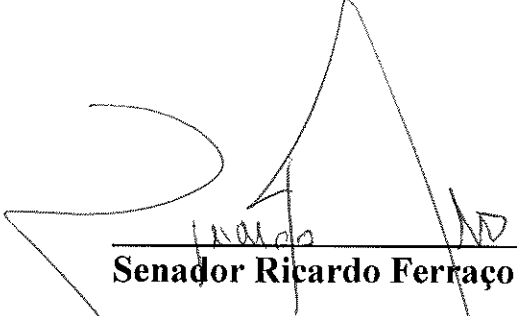
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

financeiras devidas serão atualizadas pela média quadrienal das variações do PIB – Produto Interno Bruto, e no art. 3º que as eventuais revisões realizadas no indicador pelo IBGE somente serão apropriadas nas correções futuras.

O propósito desta emenda modificativa é aperfeiçoar a redação de ambos os dispositivos, deixando claro no registro da Lei que se trata da correção pelo indicador “**PIB nominal**”. A ausência do termo “nominal” pode deixar espaço para interpretações, cabendo o entendimento de que a correção poderia ser feita pela variação média do PIB real, por exemplo, o que desconsidera a dinâmica dos preços.

Proponho, assim, fechar as lacunas para a futura interpretação e questionamentos quando do uso prático desse dispositivo.

Sala da Comissão,


Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES